## PROJETO DE LEI Nº 033 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício de 2023 à entidade que menciona, e dá outras providências.*

*Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2023, à entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

| | | |
|---|---|---|
| **APAE** – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá - MG | **R$** | **165.000,00** |

**Art. 2º** - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão formalizadas através de Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho e deverão ser utilizadas para a manutenção das atividades da referida entidade.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do município e correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2023.

**Art. 4º** - Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Delfim Moreira – MG , 31 de agosto de 2022.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649

Assinado de forma digital por EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649
Dados: 2022.08.31 14:10:48 -03'00'

**Edilberto Marques da Cruz**
Prefeito Municipal

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira**
**Sr. Thiago Siqueira Marques**

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 033, DE 31 DE AGOSTO DE 2022** ("PLO nº 33/2022") que "***Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade que menciona, e dá outras providências***", para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

A Subvenção Social é de suma importância para a Administração Pública Municipal e para a própria população do Município, bem como para as entidades beneficiadas, visto que as entidades ofertam serviços gratuitos à população e realizam trabalho de cunho social. Desta forma, em sua grande maioria, as entidades não dispõem de fonte de recursos próprios e a concessão de subvenção à entidade ora relatada, visa a colaborar na continuidade dos serviços ora prestados à população Delfinense.

O presente PL nº 033/2022 faz-se necessário para que o Município de Delfim Moreira não precise realizar um chamamento público, procedimento em que outras entidades do ramo participam para fins de executar atividades ou projetos de interesse social. Conforme preconiza o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/14, será inexigível o chamamento público quando *houver lei específica em nome da entidade beneficiária:*

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Assim, existindo Lei que autorize a concessão de subvenção social à entidade determinada, inviável proceder ao Chamamento Público, conforme exposto no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14.

Sendo assim, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Atenciosamente.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649

Assinado de forma digital por EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649
Dados: 2022.08.31 14:11:04 -03'00'

**Edilberto Marques da Cruz**
Prefeito Municipal